

Regulamenta a Lei n.º 4.414, de 26 de outubro de 1953.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica instituído um concurso de maquetes, para a execução do monumento dedicado à “Mãe Preta”, a ser erigido no Largo do Paisandú, sub-distrito de Santa Ifigênia, de acôrdo com o que dispõe Lei n.º 4.414, de 26 de outubro de 1953.

Art. 2.º — A Secretaria de Obras providenciará a execução do concurso nas bases do Regulamento anexo ao presente decreto, o qual, no momento oportuno, será divulgado pela Imprensa.

Art. 3.º — Para fins de julgamento dos trabalhos apresentados será designada uma comissão composta de três membros, indicados, respectivamente, pelo Presidente da Câmara pelo Prefeito e pelo Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Secção de São Paulo.

Parágrafo único — Após a pronunciamiento da Comissão a que alude êste artigo, do qual caberá recurso ao Prefeito, na forma que fôr estabelecida pelo regulamento, será anunciada a decisão final e os premios serão entregues em ato solene, no Gabinete do Prefeito.

Art. 4.º — Ficam estabelecidos dois prêmios, sendo um no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e outro no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente, para os concorrentes classificados em primeiro e segundo lugar.

Parágrafo único — Ao primeiro classificado será adjudicada, ainda, a execução do trabalho, mediante contrato e de acôrdo com o orçamento que fôr aprovado.

Art. 5.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 19 de dezembro de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário das Finanças, *Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de dezembro de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

ANEXO AO DECRETO N.º 2.342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA O BUSTO DA “MÃE PRETA”

CAPÍTULO I

Do Caráter e Finalidade

Art. 1.º — O concurso de maquetes de que trata êste Decreto, tem por objetivo escolher, entre os trabalhos apresentados, busto a ser erigido no Largo Paisandú, tendo como motivo a figura da “Mãe Preta”.

CAPÍTULO II

Do Concurso

Art. 2.º — O concurso constará da apresentação de maquetes, de livre inspiração dos concorrentes, bem assim, das respectivas plantas, memoriais descritivos e demais pelas informativas, de acôrdo com a seguinte discriminação.

- a) — maquete geral, em gesso, na escala de 1:10, com a competente sugestão para o dístico;
- b) — planta da localização, na escala de 1:1.000;
- c) — planta de duas elevações e um corte, na escala de 1:50;
- d) — detalhes arquitetônicos ou decorativos, mais importantes, na escala de 1:10;
- e) — memorial descritivo e justificativo do projeto;
- f) — orçamento da execução da obra. não superior a Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — Tôdas as peças do projeto, descritas no artigo anterior, trarão apenas o pseudônimo do concorrente e deverão ser entregues no Departamento de Urbanismo da Prefeitura do Município de São Paulo, à rua Florêncio de Abreu, n.º 36 — 8.º andar, em carta endereçada à Comissão Julgadora do Concurso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dos respectivos editais.

Parágrafo único — As plantas e demais peças informativas do projeto, juntamente com a carta assinada pelo concorrente, com seu endereço e pseudônimo por êle adotado, serão encerradas em envelope grande e opaco lacrado, o qual trará, como única indicação externa, o mesmo pseudônimo e mais a designação: "Concurso para o busto da "Mãe Preta", envelope êsse que só será aberto após o término do julgamento dos trabalhos apresentados.

Art. 4.º — Poderão participar do concurso e da execução do monumento escultores nacionais ou estrangeiros, associados ou não a arquitetos.

CAPÍTULO III

Dos Prêmios

Art. 5.º — Aos dois artistas melhor classificados, serão conferidos prêmios em dinheiro, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente, que serão entregues, em ato solene, pelo Prefeito da Capital, no Salão Nobre de seu Gabinete, em dia e hora previamente designados.

Art. 6.º — Ao artista, primeiro colocado no concurso de maquetes, será adjudicada, ainda, a execução da obra, mediante contrato, de acôrdo com o orçamento que fôr aprovado, tendo em vista as prescrições do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento dos Trabalhos

Art. 7.º — Para fins de julgamento dos projetos apresentados, será organizada uma comissão composta de 3 (três) membros, de livre escolha, respectivamente, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Secção de São Paulo.

Art. 8.º — A Comissão instituída pelo artigo anterior, deverá reunir-se dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação dos editais e julgar os trabalhos dentro de 15 (quinze) dias depois do encerramento do concurso, apresentando relatório de suas atividades e detalhada justificação de seus votos, com a proclamação dos vencedores.

Art. 9.º — Terminado o julgamento, os trabalhos apresentados, ou somente os premiados, a juízo da Comissão, poderão ser expostos ao público por 30 (trinta) dias, em recinto próprio, da "Galeria Prestes Maia".

Parágrafo único — Os projetos não retirados dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento da exposição, serão removidos e inutilizados, não cabendo direito de reclamação ou qualquer indenização aos concorrentes.

CAPÍTULO V

Da Execução da Obra de Artes e seu Pagamento

Art. 10 — A obra de arte será executada em granito, bronze ou combinação de ambos ou materiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência do contrato firmado com o artista vencedor, de conformidade com o disposto no artigo 6.º.

Art. 11 — O pagamento será feito em três parcelas iguais, sendo a primeira após a apresentação do trabalho em gesso, a segunda depois de concluído todo o trabalho de cantaria e bronze e a última quando assentado no local destinado ao monumento.

Art. 12 — As despesas decorrentes da adaptação do local, dos embasamentos ou fundações, ficam a cargo da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 13 — Entende-se que os concorrentes, pelo ato de entrega de seus trabalhos, têm como aceitas as condições do concurso e decisões da Comissão Julgadora e do Prefeito, em caso de recurso.

Art. 14 — Não poderão inscrever-se no concurso os membros da Comissão Julgadora, que serão escolhidos entre escultores, arquitetos, ou críticos de artes plásticas de reconhecida nomeada.